



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

sexta-feira, 8 de maio de 2020

Ano X - Edição nº 01266 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1F466F09F5653F51255C935D058478DB

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 020, DE 04 DE MAIO DE 2020. INDEFERIMENTO DE LICENÇA PARA ATENDIMENTO DE INTERESSE PARTICULAR.
- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 092/2020 EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.
- DECRETO Nº 118, DE 08 DE MAIO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA Nº 020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Indeferimento de Licença para atendimento de interesse particular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 68, do Estatuto do Magistério Público Municipal de Boa Vista do Tupim (Lei nº 514, de 14 de outubro de 2009), que prevê a possibilidade de concessão de licença para tratar de interesses particulares ao profissional do magistério ocupante de cargo efetivo, devendo para tanto ser observado o prazo máximo de 03 (três) anos consecutivos ou intercalados;

CONSIDERANDO os Requerimentos protocolados sob os números 156/2017; 463/2018 e 653/2019 nesta Prefeitura, solicitando Licença para interesse particular, os quais foram apresentados pela servidora efetiva, Sra. Genailde Cavalcante de Araújo Oliveira, matrícula nº 000208;

CONSIDERANDO que a referida servidora gozou licença para atendimento de interesse particular entre os períodos de 02 de maio de 2017 a 02 de maio de 2018; 03 de maio de 2018 a 03 de maio de 2019 e 04 de maio de 2019 a 04 de maio de 2020, conforme se verifica dos Decretos nº 243/2017, nº 091/2018 e nº 118/2019, respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o pedido de licença para atendimento de interesse particular apresentado pela servidora efetiva, Sra. **Genailde Cavalcante de Araújo Oliveira**, matrícula nº **000208**, ocupante do cargo de Professora Licenciada, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 04 de maio de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 092/2020****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, autorizando a contratação da empresa **R&M COMUNICAÇÃO VISUAL, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ nº. 15.166.467/0001-83**, para fornecimento de EPI, protetor facial em PETG cristal com corte a laser, para atender as necessidades de proteção de prestadores de serviços na área de Saúde do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)**. Boa Vista do Tupim, 17 de abril de 2020, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO DL Nº 092/2020

Fornecedor: **R&M COMUNICAÇÃO VISUAL, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME**

CNPJ Nº. 15.166.467/0001-83

ENDEREÇO: Rodovia BA - 409, Rodoviária, Centro

CIDADE: Serrinha, Bahia, CEP 48.700-000

Solicitamos a entrega dos materiais relacionados a baixo, obedecendo às disposições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação nº 057/2020, constante do pedido a seguir, de acordo com proposta apresentada pela empresa, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista Tupim.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	PROTETOR FACIAL EM PETG CRISTAL 0,50 MM COM CORTE LASER	UND.	100	22,50	2.250,00
VALOR TOTAL:					2.250,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)

Boa Vista do Tupim, 17 de abril de 2020. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 118, DE 08 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Boa Vista do Tupim, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 66, inciso XXIX, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Tupim.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Boa Vista do Tupim declarou estado de calamidade pública através do Decreto nº 108, de 08 de abril de 2020, tendo sido o mesmo aprovado pela Assembleia Legislativa da Bahia em 14/04/2020;

CONSIDERANDO que foi confirmado um caso do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO a Lei do Estado da Bahia nº 14.261, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e que tenham confirmado caso de COVID-19, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do Coronavírus, causador da COVID-19;



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSIDERANDO que a feira livre e o mercado municipal funcionam como verdadeiro supermercado do Município de Boa Vista do Tupim, e estão entre as atividades essenciais previstas para este período de pandemia do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as medidas de combate a proliferação do novo coronavírus (COVID19) adotadas pelo Município de Boa Vista do Tupim, através dos Decretos nº 097/2020, 098/2020, 099/2020, 104/2020, 108/2020, 109/2020, 111/2020 e 116/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa no Município de Boa Vista do Tupim.

Parágrafo único - A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.

Art. 3º - Fica proibida a venda de bebida alcoólica, lanche e almoço nos boxes do Mercado Municipal de Boa Vista do Tupim.

Art. 4º - As barracas na feira livre devem ser posicionadas de forma a evitar aglomeração, a uma distância mínima de 03 (três) metros da barraca vizinha.

§ 1º - Fica proibido o ingresso de feirantes de outros Municípios.

§ 2º - Não devem participar da feira livre, tanto feirantes quanto consumidores, que tenham acima de 60 anos, que sejam portadores de doenças crônicas ou que estiverem com algum sintoma do novo coronavírus (COVID-19).



Praça Rui Barbosa, 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

2

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 08 de maio de 2020.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Boa Vista do Tupim

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO



Praça Rui Barbosa , 29, Centro
Boa Vista do Tupim - Bahia CEP 46.850-000
CNPJ 13.718.176/0001-25

3